

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 113/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 201/94, publicado no *Diário da República*, n.º 168 (suplemento), de 22 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 23.º, n.º 1, alínea *d*), onde se lê «e a estruturação das receitas e despesas;» deve ler-se «e a escrituração das receitas e despesas;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 114/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 194/94, publicado no *Diário da República*, n.º 165, de 19 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa III, devem eliminar-se as menções às categorias de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da carreira de auxiliar de acção médica.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 115/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, publicado no *Diário da República*, n.º 171, de 26 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, alínea *a*), onde se lê «Nos desportivos colectivos» deve ler-se «Nos desportos colectivos».

No artigo 15.º, n.º 3, onde se lê «ao transporte e estada,» deve ler-se «ao transporte e estadia,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 116/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 166/94, publicado no *Diário da República*, n.º 133, de 9 de Junho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas alterações ao Código do IVA (artigo 1.º):

Na alínea *x*) do n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «*x*) [...] para efeitos do IVA» deve ler-se «*x*) [...] para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado» e na alínea *z*), onde se lê «*z*) [...] para efeitos de IVA» deve ler-se «*z*) [...] para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado».

Na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 28.º, onde se lê «*f*) [...], desde que superiores a 500 000\$;» deve ler-se «*f*) [...], desde que superior a 500 000\$;».

No artigo 59.º, onde se lê «Sem prejuízo do disposto [...] refere a alínea *d*) daquele artigo.» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto [...] refere a alínea *d*) do n.º 1 daquele artigo.».

Na republicação do Código do IVA (artigo 10.º):

No n.º 13 do artigo 6.º, onde se lê «13 — [...] as prestações de serviços acessórias de um transporte intracomunitário de bens, ainda que executadas» deve ler-se «13 — [...] as prestações de serviços acessórias de um transporte intracomunitário de bens executadas».

No n.º 15 do artigo 6.º, onde se lê «15 — [...] para efeitos de IVA,» deve ler-se «15 — [...] para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado,».

Na alínea *a*) do n.º 17 do artigo 6.º, onde se lê «*a*) [...] para efeitos de IVA,» deve ler-se «*a*) [...] para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado,».

Na alínea *b*) do n.º 17 do artigo 6.º, onde se lê «*b*) [...] um sujeito passivo do IVA, [...] registado em IVA» deve ler-se «*b*) [...] um sujeito passivo do imposto sobre o valor acrescentado, [...] registado em imposto sobre o valor acrescentado».

Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º, onde se lê «*b*) [...] na proporção de 50%» deve ler-se «*b*) [...] na proporção de 50%».

No n.º 9 do artigo 28.º, onde se lê «9 — [...] da sua sujeição a IVA,» deve ler-se «9 — [...] da sua sujeição a imposto sobre o valor acrescentado,».

No n.º 2 do artigo 58.º, onde se lê «2 — [...] em data anterior à da entrada em vigor do Código foram dispensados do cumprimento das obrigações de registo previstas no Decreto-Lei n.º 394-A/84 são obrigados» deve ler-se «2 — [...] em data anterior à da entrada em vigor do Código, mas que foram dispensados do cumprimento das obrigações de registo previsto no Decreto-Lei n.º 394-A/84, são obrigados».

No n.º 2 do artigo 118.º, onde se lê «2 — [...] número anterior solidariamente» deve ler-se «2 — [...] número anterior é solidariamente».

Na republicação do Regime do IVA nas Transacções Intercomunitárias (artigo 10.º):

Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê «*c*) [...] do artigo 9.º» deve ler-se «*c*) [...] do artigo 19.º».

Na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê «*e*) [...] expressamente devedor» deve ler-se «*e*) [...] expressamente designado, na factura emitida pelo vendedor, como devedor».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.